

# Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3060560320210505175728**

## Processo 0816671-24.2020.8.23.0010 - (310 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto Principal:** 5953 - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
<b>Vínculos (0)</b>				
<b>Realces</b>  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiênc         </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória         </div>				
<b>Filtros</b>  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor         </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <b>Descrição:</b> <input type="text"/> </div>				

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 50	05/05/2021 17:57:28	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOS. <b>Procurador</b>
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2733154MANIFESTACAOSSOBREDOCS01.pdf
			Público
[+]	49	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	LEANDRO HERING GC <b>Advogado</b>
	12/04/2021 16:18:29	<b>ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO</b>	André Ferreira de Lima <b>Analista Judiciário</b>
48	08/04/2021 17:49:14	Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO	Márcia Andrea de Sou Santos <b>Analista Judiciária</b>
47	18/03/2021 21:58:20	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
		Responsável: EDUARDO ALVARES DE CARVALHO	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ESTADO DE RORAIMA</b>	
46	09/02/2021 00:04:07	(P/ advgs. de ESTADO DE RORAIMA *Referente ao evento (seq. 33) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/01/2021) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ
		<b>DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08166712420208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO ANDRE BERTUOL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer que seja desconsiderada a petição de provas encaminhada eis que o presente processo não trata de INVALIDEZ em decorrência de acidente de trânsito, razão pela qual não há necessidade de perícia médica.

Oportunamente vem a Ré ressaltar, conforme já apontado na peça de defesa, sobre a **ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER DPVAT COMPETÊNCIA PARA ARRECADAÇÃO, LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS e BAIXA DO GRAVAME.**

Conforme legislação pertinente (Resolução CNSP nº 273/2012 – art. 4º, §1º (a qual revogou a Resolução CNSP nº 154/2006); Resolução CNSP nº 274/2012, bem como Código de Trânsito Brasileiro, arts. 22, incisos, I e III, 120, 130, 131, §2º), os procedimentos relacionados à arrecadação do IPVA, encargos, licenciamento, bem como baixa de gravames, são de responsabilidade dos DETRAN's.

O veículo somente será considerado licenciado, estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos (entre os quais o prêmio do seguro obrigatório), e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. O licenciamento anual é de competência do órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. tem autorização legal apenas para a gestão da parcela da arrecadação dos valores que lhes são repassados. O próprio Poder Público, através dos Departamentos Estaduais de Transito (DETRAN'S), que se encarrega de cobrar dos proprietários dos veículos, o prêmio do seguro obrigatório e que posteriormente é repassado ao consórcio de Seguradoras, nos moldes da Resolução CNSP nº 273/2012, art.4º, §1º e Resolução CNSP nº 274/2012.

Assim sendo, os procedimentos relacionados à arrecadação, dentre os quais se enquadra a emissão do documento do veículo - CRLV (certificado de licenciamento do veículo), baixa de gravame, restituição de valores pagos são de inteira responsabilidade dos DETRAN's.

Deste modo, o pedido de inexigibilidade de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em questão, deve ser solicitada ao DETRAN.

Ante o exposto, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito nos exatos termos do art.337, inciso XII do CPC combinado com o art. 485, inciso VI do CPC, face a ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM da Ré.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**